



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.630 de 29 de março de 2022

(Projeto de Lei nº 022/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - Av. T  
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
29/03/2022  
Mayer

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |
| UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC                    |
| PROGRAMA: 1079 - SAÚDE                                                 |
| FONTE DE RECURSO: 631 - Transferências de Convênios do SUS União-Saúde |
| Proj:/Ativ: 1.028 - Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC             |
| 06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente      |
| R\$ 300.000,00                                                         |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

|                                         |     |            |
|-----------------------------------------|-----|------------|
| REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 | R\$ | 300.000,00 |
| TOTAL GERAL                             | R\$ | 300.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****LEI MUNICIPAL Nº 1.632 DE 29 DE MARÇO DE 2022****Lei Municipal nº 1.632 de 29 de março de 2022**

(Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Legislativo).

**Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento aos Diabéticos em Clínicas, Laboratórios, Hospitais da Rede Pública e Privada dos Município de Canarana/MT.****Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado.**Art. 1º** - Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede de saúde pública e privada, situados no município de Canarana- MT, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, principalmente quanto aos exames de qualquer tipo.**Parágrafo único.** A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em Lei.**Art. 2º** - Os usuários dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão comprovar ser diabéticos mediante apresentação de laudo médico, carteirinha, ou exame que ateste a patologia.**Art. 3º** - Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.**Art. 4º** - Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 29 DE MARÇO DE 2022****Lei Municipal nº 1.630 de 29 de março de 2022****LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 29 DE MARÇO DE 2022****Lei Municipal nº 1.628 de 29 de março de 2022**

(Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Executivo).

**Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.****Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por se tratar de necessidade de interesse público,

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até no valor de R\$ 20.700.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais), para adequação orçamentária de projeto/atividades constantes na LOA 2022.**Art. 2º** Para cobertura do valor autorizado serão utilizadas as receitas abaixo com as seguintes fontes de recursos, observadas as normas de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

| Rubrica                | Descrição                             | Rec. | Det. | Valor        |
|------------------------|---------------------------------------|------|------|--------------|
| 4.1.1.1.2.53.0.1.01.00 | ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINARIOS    | 0500 | 0000 | 1.250.000,00 |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.02.00 | ITB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO       | 0500 | 1001 | 675.000,00   |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.03.00 | ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE         | 0500 | 1002 | 575.000,00   |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.01.00 | IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINARIOS | 0500 | 0000 | 250.000,00   |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.02.00 | IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO   | 0500 | 1001 | 135.000,00   |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.03.00 | IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE      | 0500 | 1002 | 115.000,00   |

(Projeto de Lei nº 022/2022 de autoria do Executivo).

**“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.****Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:**ÓRGÃO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:** 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**PROGRAMA:** 1079 – SAÚDE**FONTES DE RECURSO:** 631 - Transferências de Convênios do SUS União-Saúde**Proj./Ativ:** 1.028 – Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC

06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 R\$ 300.000,00****TOTAL GERAL R\$ 300.000,00****Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2424

Divulgação quarta-feira, 30 de março de 2022

— Página 61  
Publicação quinta-feira, 31 de março de 2022



Lei Municipal nº 1.628 de 29 de março de 2022  
(Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por se tratar de necessidade de interesse público,

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até no valor de R\$ 20.700.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais), para adequação orçamentária de projeto/atividades constantes na LOA 2022.

Art. 2º Para cobertura do valor autorizado serão utilizadas as receitas abaixo com as seguintes fontes de recursos, observadas as normas de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

| Rubrica                | Descrição                                              | Rec. | Det. | Valor         |
|------------------------|--------------------------------------------------------|------|------|---------------|
| 4.1.1.1.2.53.0.1.01.00 | ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS                     | 0500 | 0000 | 1.250.000,00  |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.02.00 | ITB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO                        | 0500 | 1001 | 675.000,00    |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.03.00 | ITBI - PRINCIPAL - REC. SAÚDE                          | 0500 | 1002 | 575.000,00    |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.01.00 | IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS                  | 0500 | 0000 | 250.000,00    |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.02.00 | IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO                    | 0500 | 1001 | 135.000,00    |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.03.00 | IPTU - Dívida Ativa - REC. SAÚDE                       | 0500 | 1002 | 115.000,00    |
| 4.1.1.1.9.99.0.1.01.00 | ISSQN - OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO                 | 0500 | 0000 | 1.050.000,00  |
| 4.1.1.1.9.99.0.1.02.00 | ISSQN - OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO                 | 0500 | 1001 | 567.000,00    |
| 4.1.1.1.9.99.0.1.03.00 | ISSQN - OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO                 | 0500 | 1002 | 483.000,00    |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.01.00 | TAXA LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS                      | 0500 | 0000 | 500.000,00    |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.01.00 | COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL REC. Ord.                | 0500 | 0000 | 1.750.000,00  |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.02.00 | COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Educação          | 0500 | 1001 | 245.000,00    |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.03.00 | COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Saúde             | 0500 | 1002 | 805.000,00    |
| 4.1.7.1.2.52.4.1.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP         | 0500 | 0000 | 220.000,00    |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.01.00 | COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORDINÁRIOS       | 0500 | 0000 | 4.750.000,00  |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.02.00 | COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDUCAÇÃO         | 0500 | 1001 | 2.565.000,00  |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.03.00 | COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAÚDE            | 0500 | 1002 | 2.185.000,00  |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.01.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. ORD. | 0500 | 0000 | 40.000,00     |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.02.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. EDC  | 0500 | 1001 | 21.600,00     |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.03.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. SAU  | 0500 | 1002 | 18.400,00     |
| 4.1.7.5.1.50.0.1.01.00 | FUNDEB - PRINCIPAL - REC. 70%                          | 0540 | 1007 | 1.800.000,00  |
| 4.1.7.5.1.50.0.1.02.00 | FUNDEB - PRINCIPAL - REC 30%                           | 0540 | 0000 | 700.000,00    |
| TOTAL                  |                                                        |      |      | 20.700.000,00 |
| TOTAL POR RECURSO      |                                                        | 0500 | 0000 | 9.810.000,00  |
| TOTAL POR RECURSO      |                                                        | 0500 | 1001 | 4.208.600,00  |
| TOTAL POR RECURSO      |                                                        | 0500 | 1002 | 4.181.400,00  |
| TOTAL POR RECURSO      |                                                        | 0540 | 1007 | 1.800.000,00  |
| TOTAL POR RECURSO      |                                                        | 0540 | 0000 | 700.000,00    |

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.629 de 29 de março de 2022  
(Projeto de Lei nº 021/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio 0879-2021), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 50.814,00 (Cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA  
PROGRAMA: 0008 - DIFUSÃO DA CULTURA REGIONAL E LOCAL  
FONTE DE RECURSO: 0701 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
Proj./Ativ: 2.040 - Manutenção, Pessoal e Encargos Sociais do Depto de Cultura  
05.06.0008.2.040.3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.814,00

artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL/MT, através do termo de Convênio nº 0879/2021:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0879/2021 R\$ 50.814,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.630 de 29 de março de 2022  
(Projeto de Lei nº 022/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE  
FONTE DE RECURSO: 631 - Transferências de Convênios do SUS

Proj./Ativ: 1.028 - Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC  
06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 R\$ 300.000,00  
TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.631 de 29 de março de 2022  
(Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do Executivo).

Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: